CONTRATO Nº 005/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

Pelo presente particular instrumento de Contrato para a **Prestação de serviços**, de um lado, **O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - ITAMBEPREV,** Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.595.420/0001-32, com sede Rua Josué de Castro, Nº 84, nesta cidade de Itambé/PE, neste ato, representada pelo Diretor, o Sr. **Irlan da Silva Nunes,** brasileiro, solteiro, portador do CPF(MF) nº 078.199.184-62, residente e domiciliado na Rua Pascoal Carrazzoni, nº 554, Centro, Itambé - PE, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, estabelecido com endereço à Av Santos Dumont, Nº 3060, Sala 719 Sala 721, Bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza - CE, neste ato representado por **VITOR LEITÃO ROCHA**, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 09/07/1985, casado, portador da cédula de Identidade Nº 96010027208 SSP/CE, inscrito no CPF sob o Nº 011.489.933-98, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, na Rua Doutor José Lino, Nº 171 – Apto. 2202, Torre Miró, bairro Varjota, CEP: 60.165-270, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c e f, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos além do fornecimento de Software Online para controle e monitoramento dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - ITAMBEPREV.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 12 (Doze) **parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)**, perfazendo um valor global de **R$ 18.216,00 (Dezoito mil duzentos e dezesseis reais),** já incluídos impostos, taxas, e outras despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto da contratação.

VITOR LEITAO ROCHA:011 48993398

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância as normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, após a comprovação de que os serviços objeto deste contrato foram efetivamente prestados, mediante expedição da respectiva Nota de Empenho, em cujo instrumento conste o devido ateste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da mesma legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas deste contrato correrão à conta da Dotação a saber:

Secretaria: 03.03.03 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - ITAMBEPREV
Projeto atividade: 09.122.1002.2107.0000 – Gestão Administrativa do RPPS
Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.2. substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, devido a danos de qualquer natureza ou por não satisfazerem as especificações técnicas deste instrumento;
7.3. responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
7.4. responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados, decorrentes de dolo na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização;
7.5. nos preços contratados já estão inclusos todos os custos, taxas e tributos;
7.6. propor, quando necessário, medidas que busquem o aprimoramento de soluções, quando forem constatados vícios de qualquer natureza de que tenha conhecimento;
7.7. aplicar os princípios constitucionais e infraconstitucionais, assim como, as normas jurisprudenciais e doutrinárias, emanadas pelos conceitos jurídicos, de autoridades e de órgãos reguladores que disciplinam as atividades jurídicas, quando chamando para pronunciamento;

VITOR LEITAO ROCHA 0114 8593398

7.8. cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam do Termo de Referência;
7.9. obriga se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;
b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUARTA deste contrato;
c) fiscalizar e efetuar o pagamento de acordo com o contratualmente previsto;
d) notificar por escrito o CONTRATADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
e) descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas, por descumprimento de cláusulas contratuais;
h) não efetivar nenhum pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAÚSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **MIGUEL GLAUTER VALOIS FREITAS**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor **LISDENIA LIVINO DE CARVALHO.**

10.2. Da fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

10.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.2.2. o fiscal do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.2.4. o fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.2.5. o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

10.2.6. o fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398

10.2.7. caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

10.3.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
10.3.2. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
10.3.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, no relatório de riscos eventuais;
10.3.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato, para fins de atendimento da finalidade da administração;
10.3.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente, ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
10.3.6. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
10.3.7. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
10.3.8. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares, emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VITOR LEITAO ROCHA 01148 993398

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a **Inexigibilidade nº 002/2025, constante do Processo Licitatório Nº 006/2025**, com todos os seus anexos, e a proposta do CONTRATADO, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na **Inexigibilidade nº 002/2025, constante do Processo Licitatório Nº 006/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, "caput", da Lei nº 14.133, de 2021, além da divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação em sítio eletrônico oficial da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO ADITIVO

15.1. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06/05/2025**.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice **IPCA - Índice de Preço ao Consumidor -** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do **IPCA** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal, quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

VITOR LEITAO ROCHA 0114 8993398

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1- O foro da cidade de Itambé-PE é competente para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé/PE, 13 de maio de 2025.

IRLAN DA SILVA NUNES
DIRETOR-PRESIDENTE
DO ITAMBEPREV
PORTARIA Nº 64/2025

IRLAN DA SILVA NUNES
Diretor – Presidente do ITAMBEPREV

VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Assinado de forma digital por VITOR LEITAO ROCHA:01148993398
Dados: 2025.05.13 13:43:47 -03'00'

VITOR LEITÃO ROCHA | CNPJ nº 14.813.501/0001-00
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Maria Fernanda M. B. De Moraes
CPF nº 086.878.584-93

Nome: Patricia Mª da Silva
CPF nº 113.278.944-32